ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-010/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé 06/06/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/09/2018. UM 15 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO / /

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 18/09/18 OF 118/2018

SANÇÃO EM 11/10/18 LEI Nº 4501/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 010/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 011 /2018.

Macaé, em 05 de junho de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de espaço público, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, considerou a necessidade de formalização da concessão do direito real de uso do espaço de propriedade do Município de Macaé, atualmente em utilização pela Universidade Federal Fluminense - UFF, para ministrar seus cursos, visando o atendimento das demandas educacionais elencadas nas políticas públicas desta Municipalidade.

Frisa-se, oportunamente, que o Projeto de Lei supracitado, mostra-se necessário para a adequação legal do procedimento em questão, sendo necessária para a regularização do funcionamento dos cursos da instituição educacional supracitada neste Município.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabriel Alegre Silva
Agente Legislativo
Matrícula: 3822-1
PROTOCOLO DA SECRETARIA 05/Jun/2018 15:05 00005663

APROVADO EM ÚNICO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
15 X 0
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21601/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2018.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de área de propriedade do Município, localizada no complexo denominado Cidade Universitária, situado na Rua Aloísio da Silva Gomes, n.º 50, bairro da Glória, nesta cidade de Macaé.

§ 1º A área acima citada refere-se aos espaços atualmente utilizados pela universidade em referência, para oferta dos cursos ministrados por aquela instituição no Município de Macaé, a seguir discriminados:

I - Bloco A:

a) todas as salas de aula do 3º andar;
b) salas 201 e 202 no 2º andar;
c) seis salas e espaço da biblioteca no térreo.

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2018

II - Prédio Administrativo:

a) uma sala no 3º andar;
b) duas salas no 2º andar;
c) uma sala no térreo.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente lei, poderá perdurar até que se efetive a concessão-de-novo local para funcionamento dos cursos oferecidos por aquela instituição, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 010/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 07 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 010/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (21/06/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** *o* ***prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº LEO10/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Fécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018

15 X 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2018

PROCESSO
Nº PLE 010/18
Fls 06
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-010/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
15 X 0
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e por conseqüência para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-010/2017**, que visa autorizar a concessão de direito real de uso à Universidade Federal Fluminense – UFF e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, com objetivo de dar destinação social à área pública. A referida concessão de direito real de uso é instrumento jurídico que o Poder Público Municipal pode utilizar, disponibilizando a posse de bens públicos imóveis a terceiros, visando dar efetividade à sua competência de definição e implantação das políticas locais, quer neste Projeto de Lei apresenta-se em benefício à instituição religiosa, na forma da Lei.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

PROCESSO Nº PLE 010/18 Fls 07 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme artigo 11, e, inciso I do artigo 92, ambos da Lei Orgânica do Município.

LOM

> Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
>
> (...)
>
> Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
>
> I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, encaminhada por mensagem nº 011/2018, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos devidamente identificados, não merecendo qualquer reparo.

PROCESSO
Nº PLE 010/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (inc. I do art.23).

A utilização do bem público tem instrumentos específicos, que são, a autorização, a permissão, a cessão a concessão de uso e a concessão de direito real de uso, sendo este último o instrumento passível para a disponibilização temporária à Concessionária.

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

O art. 17, §2º da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2018

PROCESSO
Nº PLE 010/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédo da Silveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão em outras comissões temáticas desta Casa Legislativa. E neste sentido, sugiro a tramitação na comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, todas desta casa Legislativa.

Em face do exposto, observada sugestão de tramitação em outras comissões desta Casa, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua consequente aprovação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

EXPEDIENTE
06/06/2018

ÚNICA APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PLE 10/18
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Val Barbeiro
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	DE ACORDO	
Nilton César	Titular	DE ACORDO COM PARECER	Nilton César Pereira CESTARI VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente		

APROVADO
EM UNICA DISCUSSÃO
05 / 09 / 2018
15 X 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06 / 06 / 2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 010/18
Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 21 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 010/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (06/07/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º*** *- O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º*** *- Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º*** *- O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º*** *- Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 2326

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
06/06/2018

PROCESSO Nº PLE0101/18
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 009/2018

PROJETO DE LEI: N° E - 010/2018

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo tendo por finalidade conceder Direito Real de Uso à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Encontra-se anexo ao respectivo projeto a Mensagem n° 010/2018 com a justificativa do Chefe do Executivo, bem como, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos e de mérito.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 27, 62, inciso V e artigo 92 autorizam o Chefe do Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, ouvida a Câmara Municipal.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
06/06/2018

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO Nº PLE 010/18
Fls. 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carla Maria de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

Considerando a necessidade de garantir a permanência da Cessionária em nosso Município para benefício dos estudantes de nível superior matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição, a proposta deve prosseguir.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei N° E - 010/2018.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
06/06/2018

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLG 010/18
Fls 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo prosseguimento de matéria

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 2018.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/06/2018

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
NILTON CÉSAR	Presidente	De acordo	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
VAL BARBEIRO	Titular	De acordo	
GUTO GARCIA	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

Ao Relator da
Comissão -

30/08/2018

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Ao titular
04/9

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº LE 010/18
Fls 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Comissão de Justiça
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 30 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 010/2018

À Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
06/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 010/18
Fls 016
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 118/2018 DGAL

Macaé, 06 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-010/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 05 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE010/18
Fls. 017
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carla Cristina Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº E-010/2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de área de propriedade do Município, localizada no complexo denominado Cidade Universitária, situado na Rua Aloísio da Silva Gomes, n° 50, bairro da Glória, nesta cidade de Macaé.

§1° A área acima citada refere-se aos espaços atualmente utilizados pela universidade em referência, para oferta dos cursos ministrados por aquela instituição no Município de Macaé, a seguir discriminados:

I- Bloco A:
a) todas as salas de aula do 3° andar;
b) salas 201 e 202 no 2° andar;
c) seis salas e espaço da biblioteca no térreo.

II - Prédio Administrativo:
a) uma sala no 3° andar;
b) duas salas no 2° andar;
c) uma sala no térreo.

§ 2° A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente lei, poderá perdurar até que se efetive a concessão de novo local para funcionamento dos cursos oferecidos por aquela instituição, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 9LE010/18
Fls 018
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula 1815-5

11
10
18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ODIARIO

LEI Nº 4.501/2018.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de área de propriedade do Município, localizada no complexo denominado Cidade Universitária, situado na Rua Aloísio da Silva Gomes, n.º 50, bairro da Glória, nesta cidade de Macaé.

§ 1º A área acima citada refere-se aos espaços atualmente utilizados pela universidade em referência, para oferta dos cursos ministrados por aquela instituição no Município de Macaé, a seguir discriminados:

I - Bloco A:

a) todas as salas de aula do 3º andar;
b) salas 201 e 202 no 2º andar;
c) seis salas e espaço da biblioteca no térreo.

II - Prédio Administrativo:

a) uma sala no 3º andar;
b) duas salas no 2º andar;
c) uma sala no térreo.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente lei, poderá perdurar até que se efetive a concessão de novo local para funcionamento dos cursos oferecidos por aquela instituição, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10

Id 4476